

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria FFLCH/ATAC nº. 007/2022, de 23/06/2022.

***Dispõe sobre o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concursos e processos seletivos docentes na FFLCH-USP.***

Em vista de o Conselho Universitário da USP, em sessão de 04/09/2001, ter deliberado que o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concursos, seja decidido pela Egrégia Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com suas conveniências e necessidades, e considerando o estabelecido pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, em sessão realizada em 23 de junho de 2022, seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º - Na convocação para as provas em processo seletivo ou em concurso docente (provimento de cargo ou obtenção de título), o candidato inscrito, ao tomar conhecimento da presente portaria, deverá encaminhar o requerimento disponibilizado pelo Serviço de Apoio Acadêmico da Faculdade, devidamente preenchido, declarando se fará uso ou não de computador durante as provas escrita e didática.**

§ 1º - Os equipamentos disponibilizados por esta Faculdade terão o pacote *Microsoft Office* pré-instalado.

§ 2º – A Faculdade providenciará equipamentos aos candidatos inscritos que optarem por fazer uso de computador durante as provas escrita e/ou didática. No caso da Prova Escrita, quando o número de candidatos inscritos for superior a 15 (quinze), a prova escrita será realizada em formato manuscrito.

**Artigo 2º - O acesso a quaisquer fontes eletrônicas externas de dados será bloqueado (internet, bluetooth, pen drive, telefones celulares etc.) para todos os candidatos.**

**Artigo 3º - A qualidade do material produzido durante a Prova Escrita é de inteira responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito à competência técnica para o uso do equipamento e dos programas.**

§ 1º – Para evitar possíveis perdas de dados, caberá ao candidato salvar seu trabalho periodicamente durante a prova.

§ 2º - Caso o candidato venha a constatar qualquer anomalia no funcionamento do equipamento, deverá comunicá-la imediatamente à Comissão Julgadora, que providenciará sua substituição, sendo facultada a continuidade da realização da prova de forma manuscrita.

**Artigo 4º - Para a Prova Didática, recomenda-se que o candidato traga o seu próprio notebook, com**

o material necessário para a exposição previamente preparado. A Faculdade coloca automaticamente à disposição dos candidatos os seguintes equipamentos:

- projetor multimídia;
- computador equipado com *Pacote Microsoft Office* e leitor de PDF;
- quadro branco.

**Artigo 5º** - Em caso de falta de energia elétrica ou pane no equipamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – O Presidente da Comissão Julgadora poderá decidir pela continuação da prova de forma manuscrita, caso não haja previsão de retorno do fornecimento de energia ou de solução do problema;

II – Caso haja previsão de retorno rápido do fornecimento de energia ou de substituição do equipamento, o Presidente da Comissão Julgadora poderá decidir pelo aguardo da volta da normalidade, devendo o candidato permanecer na sala de prova, com supervisão, sem acesso a novas consultas, e esse tempo será descontado do prazo regulamentar para conclusão da prova.

**Artigo 6º** - Caso o número de candidatos não permita que a Prova Escrita, com a utilização de microcomputador, seja realizada em um único espaço físico, a Comissão Julgadora, ao elaborar o horário do concurso, disciplinará a melhor forma de distribuí-los nas salas disponíveis, providenciando a necessária supervisão.

**Artigo 7º** - Caso não haja possibilidade de fornecer equipamento a todos os candidatos, a Comissão Julgadora poderá decidir pela realização da Prova Escrita de forma manuscrita.

**Artigo 8º** - Caberá ao Presidente da Comissão Julgadora, em especial, a verificação e o cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão resolvidos de imediato pela Comissão Julgadora, com base na legislação vigente, ouvidas a área de informática e a Comissão de Legislação e Recursos da USP, caso necessário.

**Artigo 10º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas a Portarias FFLCH nº 08/2017, publicada em de 21/02/2017, e 11/2020, publicada em 05/05/2020.